



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA INTERNA

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 003/2025

Às Autoridades Municipais, Gestores e Secretários da Prefeitura Municipal de Teixeira,

A Controladoria Interna do Município de Teixeira-MG, por seu representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.776/2019,

CONSIDERANDO a Recomendação como um ato administrativo e colaborativo na boa gestão pública municipal, buscando defender e eximir os recursos públicos de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades, em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e as melhores práticas de governança;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**RECOMENDA** a observância das diretrizes e exigências legais para a participação do Município em Associações de Representação de Municípios, conforme discriminado abaixo:

### DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS LEGAIS:

1. **Constituição e Participação:** Nos termos do art. 2º da Lei nº 14.341/2022, os Municípios podem se organizar em associações para fins não econômicos, desde que cumpram os requisitos legais, incluindo:

- Atuação na defesa dos interesses gerais dos Municípios;
- Publicação de relatórios financeiros anuais e divulgação de receitas e despesas em plataforma digital de fácil acesso.

2. **Atuação e Finalidade:** Conforme o art. 3º da referida lei, as Associações de Representação de Municípios podem desenvolver atividades técnicas, educacionais e culturais, bem como representar os Municípios em processos legislativos e judiciais, quando expressamente autorizadas.

3. **Restrições Legais:** O art. 4º estabelece vedações às Associações de Representação de Municípios, incluindo:

- A gestão associada de serviços públicos de interesse comum;
- A realização de atividades ou serviços próprios dos Municípios;
- Qualquer tipo de atuação político-partidária ou religiosa;
- O pagamento de remuneração a dirigentes, exceto verbas indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

4. **Filiação e Contribuições:** De acordo com o art. 7º, a manutenção das associações deve ser realizada por meio de contribuições dos Municípios filiados, as quais devem estar



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA INTERNA

previstas na Lei Orçamentária Anual. Além disso, a filiação ou desfiliação do Município ocorre por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 8º.

5. **Prestação de Contas e Transparência:** A transparência das atividades das Associações de Representação de Municípios deve ser assegurada nos termos do art. 10 da Lei nº 14.341/2022, garantindo o direito fundamental à informação, nos moldes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

## PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, RECOMENDA-SE que os gestores e secretários municipais, frente a decisões referentes à filiação do Município de Teixeira a uma Associação de Representação de Municípios, observem atentamente a conformidade com as exigências legais, bem como que sejam revisadas as associações já em vigência. Para tal, sugere-se consulta prévia à Procuradoria Municipal para a devida análise.

Nesse interim, a Controladoria Interna Municipal permanece à disposição para orientações adicionais e apoio técnico necessário para o cumprimento dessas recomendações, garantindo uma gestão pública eficiente, íntegra e transparente dos recursos públicos.

Teixeiras, 03 de fevereiro de 2025.

Cordialmente,

JULIZETE APARECIDA DA SILVA  
Controladora Interna – Matr. 3331  
Portaria 1.927/2024

Julizete Aparecida da Silva  
Controladora Interna  
Matr. 3331  
Portaria 1927/2024